

# EDITAL

N.º 350/23

## CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

**José Mário L. Freire de Sousa, Chefe da Divisão Administrativa e de Contraordenações da Câmara Municipal de Oeiras, no uso da subdelegação de competências que lhe foram atribuídas pelo despacho interno n.º 01/PM/2023 dando cumprimento ao despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente de 09/05/2023 que determinou o que segue .....**

**FAZ PÚBLICO**, que, em cumprimento do presente Edital, que vai por mim assinado, se notifique a "Massa Insolvente Pimenta & Rendeiro – Urbanizações e Construções, S.A.", na pessoa do seu legal representante, o Exmo. Sr. Dr. Luis Barão Oliveira, Ilustre Administrador de Insolvência, que **foi determinada a tomada de posse administrativa** do imóvel sito no n.º 46 da Estrada da Portela (atual Rua Doutor António João Eusébio), antigo anexo, em Carnaxide, **para realização da demolição dos edificados em ruína**, nos termos e para os efeitos do disposto dos artigos 107º e 108º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação que define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (doravante designado por RJUE), designadamente, do disposto no n.º 10, do artigo 107º do RJUE.

Atendendo a que as edificações se encontram em estado de abandono e em risco eminente de queda, torna-se imperativa a atuação desta Edilidade, pelo que nessa sequência foi ordenada a demolição imediata dos edificados em ruína.

Nos termos do artigo 89º do RJUE, "as edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético", dever este que não foi cumprido na sua plenitude, tendo a **inação da proprietária resultado num real e atual risco de queda, configurando uma situação de perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas**.

Dado que a medida de tutela urbanística a aplicar é de **cariz muito urgente, dispensa-se, para os efeitos do disposto na alínea a) do artigo 124.º do CPA, a fase de audiência prévia dos interessados**, determinando-se a demolição coerciva, **tomando-se** para o efeito e pelo período estritamente necessário à execução coerciva da medida de tutela da legalidade urbanística, **a posse administrativa do imóvel**, as expensas de Vossa Exa., nos termos previstos no artigo 108º do RJUE.

Assim sendo, **foi designado o dia 1 de junho de 2023, pelas 08:30 para o início de trabalhos** e que se manterá pelo período necessário à execução coerciva das medidas de tutela da legalidade urbanística supra descritas, no estrito cumprimento do determinado pelo n.º 10 do referido artigo 107.º.



MUNICÍPIO  
**OEIRAS**

Mais se informa que o desrespeito pelos atos administrativos que determinem qualquer medida de tutela da legalidade, como a presente, fará incorrer V. Exa. na prática de um crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal, aplicável por força do disposto no n.º 1, do artigo 100º do RJUE.

E, para se constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 25 de maio de 2023

**O CHEFE DE DIVISÃO**



/SM

**SAI-CMO/2023/12686**  
**Processo n.º 500.10.408/2018/14**

Os documentos reproduzidos, encontram-se sujeitos a restrições de acesso. De acordo com o disposto no artigo 26º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que define o Regulamento Geral de Proteção de Dados, conjugado com o artigo 6º n.os 5 e 8 da Lei 26/2016, de 22 de agosto, na sua atual redação, que define a Lei de Acesso a Documentos Administrativos, pode ser expurgada informação relativa a matéria reservada, nomeadamente, quanto à divulgação de alguns elementos nominativos, ou seja, que contenham dados pessoais de terceiros.

